



PARICONHA – ALAGOAS  
CENTRO ADMINISTRATIVO PAULO ANDRADE  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ 35.634.435/0001-72

Lei nº 213/2011

de 1º de abril de 2011.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica a Administração Pública Municipal direta, Autarquias e Fundações Públicas Municipais autorizadas a fazerem contratação temporária por prazo determinado, em regime de urgência, por excepcional interesse público nas condições e formas previstas nesta lei.

**Art. 2.º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública, emergências ambientais e de saúde;

II - carência comprovada de agentes públicos para atender as necessidades na área de educação, de saúde e de limpeza;

III – o atendimento a programas governamentais da esfera federal na área de educação, de saúde e de assistência social.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através de Diário Oficial, prescindindo de concurso público.

§1.º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

§2.º O processo seletivo simplificado constará de exame de currículo, podendo também, a critério da Administração Pública Municipal direta, constar de provas ou provas e títulos, a ser especificado no ato que divulgar o recrutamento.

§3.º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sendo nulo o contrato firmado em violação ao disposto neste parágrafo.

**Art. 4.º** - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta lei, os dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 27/97 de 24 de março de 1997 (Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Pariconha), no que for compatível com a espécie de contratação prevista nesta lei.

§1.º É vedado ao pessoal contratado na forma desta lei auferir remuneração superior ao valor da remuneração constante nos quadros de cargos e/ou vencimentos para servidores que desempenham função igual ou semelhante.

§2.º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser nomeado ou designado, ainda que a



PARICONHA – ALAGOAS  
CENTRO ADMINISTRATIVO PAULO ANDRADE  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ 35.634.435/0001-72

título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, sob pena de nulidade do contrato.

§3.º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 5.º** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

I – Nas hipóteses descritas nos incisos I e III do artigo 1.º desta Lei, enquanto perdurarem as situações de calamidade pública, emergências ambientais e de saúde, e o atendimento aos programas governamentais da esfera federal na área de educação, de saúde e de assistência social.

II – Na hipótese descrita no inciso II do artigo 1.º desta Lei, o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias, admitida uma única prorrogação por igual período.

**Art. 6.º** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa da Administração Pública Municipal direta ou indireta.

§1.º A extinção do contrato no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§2.º Nas hipóteses descritas nos incisos I e II deste artigo não será devido nenhuma indenização.

§3.º - A extinção do contrato no caso do inciso III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 7.º** - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação própria consignada na vigente Lei Orçamentária.

**Art. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros se aplicarão retroativamente a 3 de janeiro de 2011, ficando revogada a Lei Municipal nº 065/2001, de 06 de abril de 2001 e demais disposições em contrário.

**Moacir Vieira da Silva**  
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AO 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2011 (DOIS MIL E ONZE).

**Suely Alves da Silva**  
Secretária Mun. de Adm. e Finanças.